

## **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063, de 29-05-2009**

*Dispõe sobre os resultados da revisão tarifária e das Tabelas de Tarifas aplicáveis pela Companhia de Gás de São Paulo – Comgás*

A Diretoria da ARSESP, considerando que a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007, notadamente pelos seus artigos 8º, 14 e 36, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, na Deliberação ARSESP nº 053, de 27 de abril de 2009, no Decreto Estadual nº 43.835, de 08 de fevereiro de 1999, no Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, bem como em decorrência das disposições constantes do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999, e das e das Deliberações ARSESP nº 039, 044 e 046, de, respectivamente, 26 de janeiro, 20 de fevereiro e 17 de março de 2009, e considerando o disposto na cláusula Décima Primeira, do referido contrato de concessão, que prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos nos termos da Cláusula Décima Terceira;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 042, de 16 de fevereiro de 2009, dispôs, nos termos da Nota Técnica nº RTC/01/2009, sobre a Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital aplicável à Revisão Tarifária da Comgás;

Considerando que a metodologia aplicável à Revisão Tarifária, do Ciclo Tarifário em tela, foi deliberada, nos termos da Nota Técnica RTM/02/2009, pela Deliberação ARSESP nº 046, de 17 de março de 2009;

Considerando a Nota Técnica Final– Definição do Termo de Ajuste K 2009 – Aplicação Comgás;

Considerando que todos os procedimentos da Revisão Tarifária foram submetidos, nos termos da Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e da , na Deliberação ARSESP nº 053, de 27 de abril de 2009, à Audiência Pública nº 001 – Etapas 1ª e 2ª, realizadas, respectivamente, em 5 de março e 15 de maio de 2009;

### **Delibera:**

Art. 1º - Sobre os valores da Margem Máxima Inicial –  $P_0 = R\$ 0,3052/m^3$ , do Fator  $X = 0,82\%$ , da Estrutura e Valores das Tabelas Tarifárias e demais procedimentos constantes das Notas Técnicas Finais da Revisão Tarifária da Comgás, que estão disponíveis no endereço eletrônico da ARSESP, a serem considerados a partir do terceiro ciclo tarifário da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás.

Art. 2º - Sobre a fixação dos valores das tarifas teto referentes às margens de distribuição, resultantes da revisão tarifária, e aos preços do gás natural e do transporte atualizados.

Parágrafo Único - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,610638/m<sup>3</sup>. Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,053199/m<sup>3</sup>. Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ 0,010767/m<sup>3</sup>; valores que já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo (1).

Art. 4º - Ficam criados os Segmentos: Refrigeração e Alto Fator de Carga Industrial, nos termos da Nota Técnica Final.

Parágrafo 1º - Os valores das margens máximas aplicáveis ao Segmento Refrigeração são idênticas àquelas aplicáveis ao Segmento Cogeração.

Parágrafo 2º - Para os fins desta Deliberação, enquadram-se no Segmento Alto Fator de Carga Industrial aqueles usuários do Segmento Industrial cuja Unidade Usuária realize consumos médios mensais superiores a 500 mil m<sup>3</sup> e que superem o fator de carga de 0,90 ao longo do ano calendário anterior.

Parágrafo 3º - Entende-se por ano calendário o período de janeiro a dezembro de cada ano; e por ano regulatório, 31 de maio a 30 de maio.

Parágrafo 4º - O incentivo é aplicado sobre o valor da margem máxima do Segmento Industrial da seguinte forma: se for verificado para um usuário um fator de carga de 0,91 no ano calendário *t-1* será obtido um redutor em seu importe ao equivalente a 1% da margem máxima do Segmento Industrial correspondente ao volume de consumo mensal para o ano regulatório *t*. De forma similar, se verificado um fator de carga de 0,92 será obtido um incentivo equivalente a 2% para o ano seguinte; e assim sucessivamente de tal forma que para um fator de carga de 0,99 o redutor atingirá a 9%, nos termos da Nota Técnica da Estrutura Tarifária Final.

Parágrafo 5º - O valor do fator de carga será considerado sempre com duas casas decimais, sendo o arredondamento por aproximação.

Parágrafo 6º - O Usuário perderá o incentivo no ano regulatório seguinte àquele em que realizou um fator de carga menor a 0,90 no ano calendário em que frui do correspondente incentivo, retornando ao Segmento Industrial nas demais condições contratada.

Parágrafo 7º - A migração de Usuários do Segmento Industrial para o Segmento de Alto Fator de Carga Industrial será sem prejuízo das demais condições, inclusive descontos tarifários, estabelecidas em contratos vigentes de fornecimento de gás.

Parágrafo 8º - Excepcionalmente, a aplicação para o ano regulatório de 2009, terá o cálculo de que trata o parágrafo 3º deste artigo, para o ano calendário de 2008, desconsiderados os meses de outubro, novembro e dezembro de 2008; e para o ano regulatório de 2010, terá o ano calendário desconsiderados os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009.

Art. 5º - Para o Segmento Matéria Prima e o Segmento Gás Natural Liquefeito – GNL tem-se as seguintes margens máximas:

I - Segmento Gás Natural Liquefeito – GNL: a margem máxima será a mesma tabela tarifária autorizada para o segmento Cogeração.

II - Segmento Matéria Prima: a margem máxima deste Segmento será de 70% (setenta por cento) do valor autorizado para margem do segmento Cogeração

Art. 6º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 7º - Validar os termos das Notas Técnicas RTC/01/2009, RTM/02/2009, Nota Técnica – Definição do Termo de Ajuste K 2009 – Aplicação Comgás, Nota Técnica Final da Revisão Tarifária da Comgás – Cálculo da Margem Máxima e Fator X e Nota Técnica Final da Revisão Tarifária da Comgás – Estrutura Tarifária.

Art. 8º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2009.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	5,40	
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	5,40	3,412646
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	5,40	1,530798
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	5,40	2,636145
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	5,40	2,951408
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	5,40	3,180069
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	5,40	2,717044
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	5,40	1,837939

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto a concessionária como aposentados, a tarifa terá uma parcela Fixa de R\$ 2,17, que será adicionada a parcela Variável de R\$ 0,663837/m<sup>3</sup> multiplicada pelo consumo mensal de 1 a 7m<sup>3</sup>.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	até 500,00 m <sup>3</sup>	26,37	2,358466
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup> .	26,37	2,257393
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	26,37	2,150697

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da COMGÁS

**SEGMENTO COMERCIAL**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0 - 0	21,03	-
2	0,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	21,03	2,737658
3	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	34,16	2,474849
4	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	60,44	2,300742
5	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	137,97	2,145642
6	2.000,01 a 3.500,00 m <sup>3</sup>	635,99	1,896668
7	3.500,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2.385,00	1,397328
8	> 50.000,00 m <sup>3</sup>	6.327,14	1,318486

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da COMGÁS

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	129,85	1,370438
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	20.315,65	0,966705
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	33.859,43	0,921519
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	38.013,90	0,913211
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	54.994,78	0,896230
6	> de 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	84.961,04	0,881246

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
POSTOS	0,827169

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
TRANSPORTE PÚBLICO	0,768973

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
FROTAS	0,768973

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063****TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO****Área de Concessão da COMGÁS****Tabela de Margens Máximas****SEGMENTO COGERAÇÃO**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,314478	0,310118
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,249277	0,245820
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,216093	0,213097
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,166739	0,164427
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,171998	0,169613
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,156704	0,154531
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,138464	0,136544
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,120222	0,118555
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,101556	0,100148

**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento de R\$ 0,663837/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural referido às seguintes condições:

*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*

*Temperatura = 293,15° K (20° C)*

*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

*a. R\$ 0,521156m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*

*b. R\$ 0,513929/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.

6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.

**Área de Concessão da COMGÁS  
Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

CLASSES	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Único	0,044368	0,043752

*Notas:*

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 0,521156/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,513929/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.

**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<i>CLASSES</i>	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	129,85	0,706601
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	20.315,65	0,302868
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	33.859,43	0,257682
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	38.013,90	0,249374
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	54.994,78	0,232393
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	84.961,04	0,217409

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
*F = Valor do encargo Fixo  
 CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
 V = Valor do encargo Variável  
 P<sub>GT</sub> = conforme nota 3 supra.*

**SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL**

Aplica-se os termos do Art. 4º. desta Deliberação, em seus parágrafos 2º. ao 8º., sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

**ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 063**

**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
 Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASS E	VOLUME m <sup>3</sup> /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m <sup>3</sup>
1	até 50.000,00 m <sup>3</sup>	106,44	1,243439
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	16.652,62	0,912503
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	27.754,37	0,875464
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	31.159,76	0,868653
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	45.078,89	0,854735
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	69.642,04	0,842452

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável